

LEI N.º 1921/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Δ CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOS MOLDES DO ART. 241 DA CF/88, A CELEBRAR CONTRATO DE PROGRAMA COM COMPANHIA **ESPÍRITO** SANTENSE-CESAN E DELEGAR A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS **SERVICOS** PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO-ARSP, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 11.445/08 11.107/05, E LEI ESTADUAL N.º 9.096/08 E DA **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do Anexo Único da presente lei, o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Conceição do Castelo-ES, destinado a articular, integrar a coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento

1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

sanitário no Município, em conformidade com o estabelecimento da Lei Federal n.º 11.445/207 e sua regulamentação e na Lei Estadual n.º 9.096/2008.

§1º - O Plano Municipal de Saneamento Básico de que trata o "caput" deste artigo poderá ser revisto em qualquer época, mediante autorização legislativa,

§2º - As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar a inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, devendo qualquer acréscimo de custo ter a respectiva fonte de custeio e a anuência do prestador dos serviços.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o artigo 241 da Constituição Federal, artigo 8º da Lei n.º da Constituição Federal, artigo 8º da Lei n.º da Constituição Federal, artigo 8º da Lei n.º 11.445/07 e artigo da Lei Estadual n.º 9.096/08, o qual definirá a forma de atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município de Conceição do Castelo-ES.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a celebrar Contrato de Programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 06/04/2005, c/c o art. 24, XXVI, da Lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo, entre outros, a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, mediante autorização legislativa.

 $\S1^\circ$ - Os prazos para atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, fruirão a partir da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



celebração e publicação do Contrato de Programa de que se dispõe o "caput" deste artigo.

- §2º Fica o prestador de serviços autorizado a buscar formas de associação com o setor privado, via subconcessão, parceria público-privada ou outras formas de parceria legalmente admitidas, para a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins.
- §3º Fica vedada a cobrança de taxa de esgoto no Município de Conceição do Castelo pela Companhia Espírito Santense de Saneamento CESAN, ou outra que vier sucedê-la, até que seja totalmente efetivado o sistema de coleta e tratamento de esgoto na sede do Município.
- §4º A Companhia Espírito Santense de Saneamento Básico CESAN, ou outra que vier sucedê-la, manterá escritório para atendimento ao público em funcionamento na sede do Município, de segunda a sexta-feira, no mínimo de 08:00 às 16:00 horas.
- §5º A prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá detalhar sua fatura mensal a ser entregue ao consumidor, fazendo constar em separado os valores referente ao consumo mensal de água e os valores referentes ao consumo mensal de água e os valores referentes à coleta mensal de esgoto.
- **Art. 4º** Fica o Município de Conceição do Castelo autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo ARSP, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em consonância com o art. 8º, da Lei n.º 11.445/07 e art. 12, da Lei Estadual n.º 9.096/08.
- **Art. 5º** Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, na hipótese de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

delegação dos serviços, fica a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN isenta de todos os tributos e preços públicos municipais incidentes, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em Lei Municipal n.º 1.504, de 21 de novembro de 2011.

Conceição do Castelo - ES, 27 de Julho de 2017.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



SANÇÃO

Eu CHRISTIANO SPADETTO, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o PROJETO DE LEI n.º 022/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 19 de julho de 2017, atribuindo-a como LEI n.º 1921/2017.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete?

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo